



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000305562

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2093005-71.2025.8.26.0000

Relator(a): **REZENDE SILVEIRA**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Público**

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

AGRAVADOS: HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A e OUTRO

COMARCA: MOGI DAS CRUZES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36613

Vistos.

Trata-se de tempestivo recurso de agravo de instrumento, interposto pelo **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por meio do qual objetiva a reforma da decisão de fls. 130/131, que acolheu a exceção de pré-executividade apresentada por Helbor e julgou extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VI do CPC, sem condenação em honorários.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido, porque o agravante ainda não demonstrou interesse recursal.

Pelo que se verifica dos autos, após a prolação da decisão agravada, a agravada interpôs embargos de declaração (fls. 136/139 dos autos originais) para aclarar acerca dos honorários advocatícios, que estão pendentes de apreciação pelo juízo de origem.

Dessa forma, é prematura a interposição do presente recurso, pois poderá haver modificação da decisão.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Caso os embargos sejam rejeitados, deverá o agravante interpor novo recurso, pois, aí sim, emergirá o interesse recursal.

Diante do exposto, não conheço do recurso, nos termos do disposto no artigo 932, III do Código de Processo Civil.

São Paulo, 28 de março de 2025.

REZENDE SILVEIRA
Relator